



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[▶ /legislativomatiese](http://legislativomatiese)

[f /camaradematiabarbosa](http://camaradematiabarbosa)



PROJETO DE LEI Nº.33/2021

Estabelece normas para preservação de árvores em áreas públicas do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a identificação e preservação de árvores nas áreas públicas do Município de Matias Barbosa, principalmente as mudas replantadas e as espécies em fase de crescimento.

Art. 2º Em todas as áreas públicas do Município de Matias Barbosa, onde forem planejados serviços de limpeza, capinas e roçadas, deverão ser adotados os critérios de identificação e preservação das árvores em fase de crescimento, obedecendo ao espaçamento adequado entre elas, garantindo o desenvolvimento de mudas replantadas e das espécies nascidas naturalmente, com o objetivo de melhorar a arborização urbana.

Art. 3º Estarão sujeitas aos critérios previstos nesta Lei, as áreas públicas no Município de Matias Barbosa sob a responsabilidade do Município, do Estado, União e da iniciativa privada.

Art. 4º São consideradas áreas públicas para atendimento ao disposto nesta Lei:

- I- as praças;
- II - os jardins;
- III - os canteiros centrais;
- IV - os parques;
- V - as áreas de lazer;
- VI - as calçadas;
- VII - as faixas de domínios das rodovias municipais, estaduais e federais;
- VIII - as margens de córregos, rios e lagos;
- IX - as áreas verdes e outras;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, articular ações necessária para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por decreto pelo Poder Executivo deste Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 28 de junho de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal